



Arquivado



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 014/2011
2ª Via - Processo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **PETROLUZ DIESEL LTDA, CNPJ: 00.976.718/0001-18**, com sede na **AVENIDA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS Nº. 5133 – JARDIM ELDORADO – VÁRZEA GRANDE/MT**, objeto do Processo nº. 391.001.303/2010.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS: DF 001, DF 002, DF 003, DF 004, DF 005, DF 006, DF 007, DF 008, DF 009, DF 015, DF 025, DF 027, DF 035, DF 047, DF 051, DF 055, DF 065, DF 075, DF 079, DF 081, DF 085, DF 087, DF 095, DF 097, DF 130, DF 150, DF 180, DF 290, DF 463, DF 480, BR 020, BR 030, BR 040, BR 060, BR 070, BR 251, nos veículos/equipamentos com placa:

NFF 9867	DPB 4413	DPB 4414	KAK 8750	DPB 4420
----------	----------	----------	----------	----------

Produto a ser transportado: Óleo Diesel (ONU: 1202).

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

1. O interessado licenciado deverá apresentar semestralmente a relação dos destinatários do produto, constando a razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;
2. Esta licença de operação é válida somente para transporte do(s) produto(s)/resíduo(s) acima listado(s), quando realizado nos veículos acima relacionado(s),

[Assinatura]

nas via(s) do Distrito Federal acima citada(s);

3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
4. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos;
5. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
6. O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta Licença;
7. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

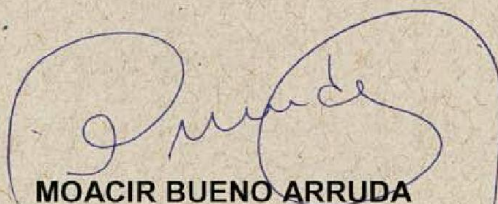
1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 014/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 087/2010-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 157 a 158.

Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de março de 2011.



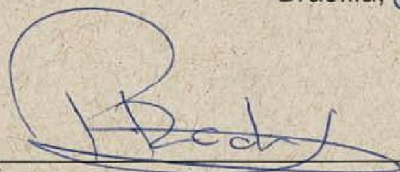
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

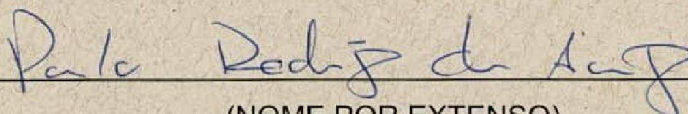
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 014/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de Junho de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO